**ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE AS MINUTAS PADRÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.**

A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em seu artigo 23, referida Lei condiciona o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

O § 1º do artigo 26 da LGPD, em regra, veda a transferência de dados pessoais sob a guarda da Administração Pública a entidades privadas, sendo autorizado apenas, para o que interessa ao presente trabalho, em casos de “execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado”, “quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres”.

Cumpre atentar que as obrigações do controlador e do operador sejam solidárias em relação ao titular de dados pessoais (art. 42, §1º, I, LGPD) independentemente de previsão contratual .Por isso é necessário que sejam delimitados os papéis e garantias de cada parte no processo de tratamento de dados, de forma a proteger o Estado de Mato Grosso do Sul quando o tratamento for realizado por terceiros; mitigar a ocorrência de falhas e danos aos titulares; demonstrar diligência no papel fiscalizatório do Poder Público; e garantir eventuais ações regressivas, principalmente nas hipóteses em que haja claro descumprimento, por parte da Contratada, de instruções constantes do contrato ou da LGPD.

Nesse contexto, com o intuito de adequar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração, apresentam-se as seguintes minutas-padrão:

**Minuta 1:** Minuta de termo aditivo;

**Minuta 2:** Cláusulas Contratuais gerais para inserção em todos os instrumentos a serem firmados;

Esclarece-se que as minutas possuem *textos em vermelho* que foram inseridos com o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do documento, e deverá ser preenchido conforme o caso concreto. Há também realces de texto em amarelo, que se referem a cláusulas não obrigatórias e podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto.

Os **textos sem destaque** são de **observância obrigatória**. Assim, caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou acréscimo de cláusulas e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser destacadas no texto e informada a alteração, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas, apresentando-se consulta à PGE.

Sugestões de alteração das minutas-padrão poderão ser encaminhadas ao e-mail:

**asstecgab@pge.ms.gov.br**.

|  |  |
| --- | --- |
| Versão | Data |
| 1.0 |  |
|  |  |
|  |  |

MINUTA 2

**Cláusulas a serem inseridas nos novos instrumentos contratuais, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração.**

**CLÁUSULA XXXXX: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

* 1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARAGRÁFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

* 1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de

desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

* 1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a

CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

* 1. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

* 1. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

* 1. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

* 1. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
	2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

* 1. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
	2. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.
	3. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.